

PROCESSO Nº 4.368/2022-PMM.

MODALIDADE: Adesão nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 99/2021/SEVOP/PMM, Processo nº 23.263/2021-

PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) n° 59/2021-CEL/SEVOP/PMM – Aquisição de material de

limpeza, higiene e gêneros alimentícios destinados a suprir as demandas operacionais da Secretaria

Municipal de Educação - SEMED e unidades de ensino da rede pública municipal de Marabá-PA.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**RECURSO:** Erário municipal.

PARECER N° 314/2022-CONGEM

INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Processo Administrativo nº 4.368/2022-PMM, referente a

Adesão nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Educação –

**SEMED**, que pretende aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 99/2021-SEVOP/PMM, oriunda do

Pregão Presencial (SRP) nº 59/2021-CEL/SEVOP/PMM e que tem como órgão gerenciador a

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com fito na contratação de empresa

especializada na aquisição de material de limpeza, higiene e gêneros alimentícios, destinados a atender

as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e unidades de ensino da rede pública municipal

de Marabá-PA.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os

procedimentos que precederam a Adesão no modo "carona" foram dotados de legalidade, respeitando

os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento

licitatório, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 44/2018 e dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 296 (duzentas e

noventa e seis) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos a análise.

DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange o procedimento de Adesão nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM por parte da Secretaria





Municipal de Educação, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 02/05/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 260-267, 268-275/cópia, vol. I), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração dos contratos.

Ponderou, contudo para que seja observado "[...] o contido no Edital para juntada aos autos de expressa autorização do gerente da Ata e a realização de estudos para demonstrar o ganho da eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal 44 de 2018, alterado pelo Decreto Municipal 53, de 2018/PMM".

Ademais, recomendou a apresentação de justificativa quanto a contratação ser vantajosa para a Administração em oposição a abertura de procedimento licitatório adequado. Ademais orientou para que todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista sejam conferias pelo setor responsável, bem como que autoridade competente observe os limites estabelecidos legalmente, contabilizando as adesões já efetivadas.

Por fim, indicou pela ratificação da Cláusula Nona – Do Preço e do Pagamento, assim como da Cláusula Décima Segunda – Do Reajuste, para adequação ao Contrato Originário Nº 110/2022-SEVOP, vez que apresentam divergências.

Percepcionamos que a CEL/SEVOP emitiu certidão (fl. 295, vol. I) atestando o atendimento das demandas supramencionadas, conforme demonstrado à fl. 13 (viabilidade econômica), fls. 33-34 (justificativa para adesão) e fls. 276-294, vol. I (retificação das minutas contratuais).

Aparentemente há mero erro material na certidão, visto que há a indicação das páginas "246-294" ao se referir às retificações de minutas contratuais, sendo que, em verdade, estas são encontradas no intervalo de páginas entre 276-294.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

#### 3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018, que:

Art. 22 – <u>Desde que devidamente justificada a vantagem</u>, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, <u>mediante anuência do órgão gerenciador</u>. (Grifo nosso).

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo susografado.





No que concerne à fase interna do **Processo nº 4.368/2022-PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos.

Ademais, nos tópicos adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, em observância ao supracitado artigo do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto nº 53/2018, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

#### 3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Marilza de Oliveira Leite, à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, foi feita por meio do Ofício nº 125/2022-GS/SEMED (fl. 03), acompanhado de anexo demonstrativo de especificações, quantidades e valores dos itens a aderir (fls. 04-08). Em complemento, presente nos autos a anuência da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular, Sr. Fábio Cardoso Moreira, em 23/03/2022, via Ofício nº 110/2022-ACI/SEVOP/PMM, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (fls. 09-10), em consonância ao disposto no art. 22, § 8º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.

A Secretaria Municipal de Educação de Marabá consultou as signatárias da Ata de Registro de Preços, a fim de que estas manifestassem interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (fls. 14-17 e 18-21). Em atenção ao referido expediente, a empresa **GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (fl. 22) e a empresa **JR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI** (fl. 23), manifestaram aquiescência à solicitação, atendendo, desta feita, o disposto no art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 44/2018.

O Secretário Adjunto da SEMED, Sr. Valmir Silva Moura, contemplou o bojo processual com o Termo de Autorização, possibilitando que se proceda com os atos necessários à contratação por meio da Adesão pretendida (fl. 39).

Nesta senda, observa-se a juntada da Justificativa para a aquisição (fl. 32), onde a SEMED informa que "[...] se faz necessária para suprir as demandas operacionais dos entes da educação no âmbito municipal, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades fins desta instituição, seja nas Unidades de ensino da Rede Municipal de Educação, como também em sua Sede, proporcionando qualidade de trabalho aos seus profissionais e melhores condições aos educandos, possibilitando a manutenção da higiene dos ambientes, de todos que os utilizam,





especialmente ao considerarmos o cenário de crise sanitária, que deve ser combatida de forma séria e eficiente".

Outrossim, verificamos presente a Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 33-34), ilustrando a vantajosidade econômica da adesão pretendida com fulcro nos preços obtidos junto a outros fornecedores, deixando claro que pelos valores atuais de mercado, tal procedimento demanda menos custos do que o processo licitatório comum.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 35-36), onde a SEMED informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, visando atender aos anseios e necessidades da população marabaense e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

Por fim, observamos também a juntada do Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado por servidora da SEMED, Sra. Gilvanete Lopes Feitosa – Coordenadora do Almoxarifado Central da SEMED, designada para o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser formalizado pelo órgão (fl. 26).

#### 3.2 Da Documentação Técnica

A Secretaria Municipal de Educação providenciou Planilha de Preços Médios (fls. 52-60), tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, com base no comparativo entre os valores pesquisados junto à 04 (quatro) empresas do ramo do objeto pretendido (fls. 40-51), em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013 e no *caput* do art. 22, Decreto Municipal nº 44/2018. Em complemento, a análise da viabilidade econômica com a "carona" almejada consta às fls. 11-13, de produção do órgão gerenciador, e que traz um cotejo entre as médias de valores obtidos na pesquisa preliminar de preços e os valores registrados em Ata, para cálculo do percentual de desconto em relação ao valor estimado de cada item que compõem os Lotes a serem aderidos.

Consta dos autos cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 59/2021-CEL/SEVOP/PMM (fls. 61-103, vol. I), que deu origem à ARP em questão. Nesta senda, verificamos que o Termo de Referência para a adesão pretendida demonstra exata identidade com o objeto em questão, com a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise (fls. 150-156, vol. I), tendo valor estimado de **R\$ 113.311,62** (cento e treze mil, trezentos e onze reais e sessenta e dois centavos), demonstrado através da planilha anexa ao referido documento (fls. 157-161, vol. I).

Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 99/2021-SEVOP/PMM foi juntada ao processo em análise, verificando-se que foi assinada em 18/11/2021 (fls. 141-146, vol. I). Depreende-se do documento





que a SEMED não foi registrada como órgão participante, bem como identifica-se o dispositivo que estabelece o uso da ARP por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (Item 16). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados. Ainda, no que tange a tal Ata, vislumbramos nos autos a publicação de seu extrato, feita em 19/11/2021, no Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 34.770 (fls. 147-148) e no Diário Oficial dos Municípios Estado do Pará – FAMEP, nº 2869 (fl. 149, vol. I).

A intenção do dispêndio com a adesão foi oficializada por meio da solicitação de despesa nº 20220208006 (fls. 24-25).

A minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** com a empresa **GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** consta às fls. 178-187 e 286-294, vol. I (retificada), e com a empresa **JR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI** às fls. 206-215 e 276-285, vol. I (retificada).

Observa-se a juntada de cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 216-218, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 219-221, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como cópia da Portaria nº 306/2019-GP que nomeia a Sra. Marilza de Oliveira Leite como Secretária Municipal de Educação (fl. 37) e respectiva publicação (fl. 38), Portaria nº 2.914/2021-GP (fls. 257-258, vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

Por fim, não vislumbramos cópia da Portaria que nomeia o Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Educação Adjunto, para o que orientamos contemplar o bojo processual com tais, em momento oportuno, tendo em vista a sua assinatura em diversas documentações referentes a este procedimento, por ser a praxe nos procedimentos licitatórios e de contratação desta municipalidade, de modo a atestar a designação de devida autoridade competente.

Em observância ao Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM, atentamos que a requisitante procedeu a juntada aos autos das seguintes consultas:

- Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU (fls. 235 e 250, vol. I);
- Empresas Apenadas e Impedidas de Participar de Licitação pela Justiça do Trabalho do Trabalho da 8ª Região (fls. 236 e 251, vol. I);
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF (fls. 237 e 252, vol. I);
- Cadastro Informativo de Créditos N\u00e3o Quitados do Setor P\u00fablico Federal do Banco Central do Brasil – BCB (fls. 238 e 253, vol. I);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (fls. 169-170 e 197-198).





Vislumbramos nos autos, ainda, o comprovante de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP¹ (fls. 254-256, vol. I), para o qual as compromissárias da ARP em tela não constam no rol de empresas punidas/sancionadas, podendo contratar com a Secretaria de Saúde municipal. Outrossim, consta no bojo processual a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ e proprietário das empresas GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP (fls. 232-234 e 248-249, vol. I), onde não foram encontrados impedimentos em nome tais.

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018, o art. 22 § 3º² que outrora previa o limite individual de 100% (cem por cento) para adesão do quantitativo de um item, passou a prever até 50% (cinquenta inteiros por cento).

Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SEMED para todos os itens, quando confrontados com os respectivos quantitativos de itens da ARP, adequam-se ao limite estipulado no dispositivo legal, conforme se observa nas Tabelas 1 e 2 a seguir:

ltem	Descrição	Unidade	Quantidade Registrada em ARP	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Unitário na ARP (R\$)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
01	Água sanitária	Caixa	75	37	49,33	30,60	2.295,00	1.132,20
02	Desinfetante	Caixa	90	45	50,00	59,85	5.386,50	2.693,25
03	Escova para limpeza	Unid.	23	11	47,83	5,90	135,70	64,90
04	Limpa vidros	Unid.	113	56	49,56	5,74	648,62	321,44
05	Sabão em pó	Fardo	75	37	49,33	54,41	4.080,75	2.013,17
06	Vassoura piaçava	Unid.	38	19	50,00	15,00	570,00	285,00
07	Detergente	Caixa	38	19	50,00	42,80	1.626,40	813,20
08	Álcool líquido	Unid.	188	94	50,00	5,55	1.043,40	521,70
09	Álcool hidratado	Unid.	263	131	49,81	15,00	3.945,00	1.965,00
10	Desinfetante líquido	Caixa	150	75	50,00	43,00	6.450,00	3.225,00
11	Flanela amarela	Unid.	150	75	50,00	5,40	810,00	405,00
12	Pedra sanitária	Pacote	188	94	50,00	24,42	4.590,96	2.295,48
13	Sabonete líquido	Unid.	150	75	50,00	9,60	1.440,00	720,00
14	Rodo base de plástico	Unid.	75	37	49,33	13,00	975,00	481,00

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Ápuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: https://cmep.maraba.pa.gov.br/

2 § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Av. VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 4 - Edifício Ernesto Frota, 2º Piso Nova Marabá - Marabá/Pará - CEP 68.509-060





Item	Descrição	Unidade	Quantidade Registrada	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão	Valor Unitário na	Valor Total na ARP	Valor Total Estimado para
_			em ARP	para Auesau	(%)	ARP (R\$)	(R\$)	Adesão (R\$)
15	Vassouras com cerdas sintéticas	Unid.	75	37	49,33	13,00	975,00	481,00
16	Cesto para lixeiro	Unid.	75	37	49,33	11,00	825,00	407,00
17	Luva tamanho G	Par	225	112	49,78	9,35	2.103,75	1.047,20
18	Luva tamanho M	Par	225	112	49,78	9,26	2.083,50	1.037,12
19	Luva tamanho P	Par	225	112	49,78	8,44	1.899,00	945,28
20	Esponja dupla face	Unid.	225	112	49,78	1,31	294,75	146,72
21	Pano de prato	Unid.	113	56	49,56	4,80	542,40	268,80
22	Pano de chão	Unid.	188	94	50,00	7,62	1.432,56	716,28
23	Vassoura de pelo	Unid.	113	56	49,56	15,00	1.695,00	840,00
24	Saco para lixeiro 30 I	Pacote	150	75	50,00	28,56	4.284,00	2.142,00
25	Saco para lixeiro 60 I	Pacote	150	75	50,00	25,82	3.873,00	1.936,50
26	Saco para lixeiro 100 l	Pacote	150	75	50,00	65,37	9.805,50	4.902,75
27	Saco para lixeiro 200 l	Pacote	150	75	50,00	132,66	19.899,00	9.949,50
28	Balde plástico 30 l	Unid.	38	19	50,00	35,23	1.338,74	669,37
29	Açúcar cristal	Fardo	75	37	49,33	97,86	7.339,50	3.620,82
30	Adoçante frasco 100 ml	Unid.	15	7	46,67	6,82	102,30	47,74
31	Café torrado	Caixa	188	94	50,00	90,22	16.961,36	8.480,68
32	Copo descartável 50 ml	Caixa	150	75	50,00	96,99	14.548,50	7.274,25
33	Copo descartável 200 ml	Caixa	188	94	50,00	122,65	23.058,20	11.529,10
34	Papel higiênico	Fardo	113	56	49,56	93,00	10.509,00	5.208,00
35	Guardanapo	Pacote	225	112	49,78	4,93	1.109,25	552,16
36	Papel toalha	Fardo	113	56	49,56	30,30	3.423,90	1.696,80
37	Lã de aço	Pacote	75	37	49,33	3,32	249,00	122,84
38	Sabão em barra	Pacote	150	75	50,00	9,06	1.359,00	679,50
39	Odorizador de ambiente	Caixa	38	19	50,00	146,75	5.576,50	2.788,25
40	Pá para lixo cabo longo	Unid.	38	19	50,00	20,00	760,00	380,00
41	Pá para lixo cabo curto	Unid.	38	19	50,00	9,00	342,00	171,00
42	Inseticida	Frasco	38	19	50,00	10,96	416,48	208,24
43	Limpa alumínio	Unid.	38	19	50,00	4,50	171,00	85,50
	ahola 1 - Quantitatiyo		TOTAL				170.974,52	85.270,74

Tabela 1 - Quantitativos registrados em favor da empresa GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA e solicitados para adesão.





ltem	Descrição	Unidade	Quantidade Registrada em ARP	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Unitário na ARP (R\$)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
01	Água sanitária	Caixa	25	12	48,00	30,60	765,00	367,20
02	Desinfetante	Caixa	30	15	50,00	59,85	1.795,50	897,75
03	Escova para limpeza	Unid.	7	3	42,86	6,30	44,10	18,90
04	Limpa vidros	Unid.	37	18	48,65	5,74	212,38	103,32
05	Sabão em pó	Fardo	25	12	48,00	54,41	1.360,25	652,92
06	Vassoura piaçava	Unid.	12	6	50,00	17,25	207,00	103,50
07	Detergente	Caixa	12	6	50,00	42,80	513,60	256,80
08	Álcool líquido	Unid.	62	31	50,00	5,55	344,10	172,05
09	Álcool hidratado	Unid.	87	43	49,43	15,00	1.305,00	645,00
10	Desinfetante líquido	Caixa	50	25	50,00	43,00	2.150,00	1.075,00
11	Flanela amarela	Unid.	50	25	50,00	5,40	270,00	135,00
12	Pedra sanitária	Pacote	62	31	50,00	24,42	1.514,04	757,02
13	Sabonete líquido	Unid.	50	25	50,00	9,60	480,00	240,00
14	Rodo base de plástico	Unid.	25	12	48,00	13,00	325,00	156,00
15	Vassouras com cerdas sintéticas	Unid.	25	12	48,00	12,89	322,25	154,68
16	Cesto para lixeiro	Unid.	25	12	48,00	11,41	285,25	136,92
17	Luva tamanho G	Par	75	37	49,33	9,35	701,25	345,95
18	Luva tamanho M	Par	75	37	49,33	9,26	694,50	342,62
19	Luva tamanho P	Par	75	37	49,33	8,44	633,00	312,28
20	Esponja dupla face	Unid.	75	37	49,33	1,31	98,25	48,47
21	Pano de prato	Unid.	37	18	48,65	4,80	177,60	86,40
22	Pano de chão	Unid.	62	31	50,00	7,62	472,44	236,22
23	Vassoura de pelo	Unid.	37	18	48,65	16,03	593,11	288,54
24	Saco para lixeiro 30 l	Pacote	50	25	50,00	28,56	1.428,00	714,00
25	Saco para lixeiro 60 I	Pacote	50	25	50,00	25,82	1.291,00	645,50
26	Saco para lixeiro 100 l	Pacote	50	25	50,00	65,37	3.268,50	1.634,25
27	Saco para lixeiro 200 l	Pacote	50	25	50,00	132,66	6.633,00	3.316,50
28	Balde plástico 30 l	Unid.	12	6	50,00	35,23	422,76	211,38
29	Açúcar cristal	Fardo	25	12	48,00	97,86	2.446,50	1.174,32
30	Adoçante frasco 100 ml	Unid.	5	2	40,00	6,82	34,10	13,64
31	Café torrado	Caixa	62	31	50,00	90,22	5.593,64	2.796,82
32	Copo descartável 50 ml	Caixa	50	25	50,00	96,99	4.849,50	2.424,75
33	Copo descartável 200 ml	Caixa	62	31	50,00	122,65	7.604,30	3.802,15





ltem	Descrição	Unidade	Quantidade Registrada em ARP	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Unitário na ARP (R\$)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
34	Papel higiênico	Fardo	37	18	48,65	93,00	3.441,00	1.674,00
35	Guardanapo	Pacote	75	37	49,33	4,93	369,75	182,41
36	Papel toalha	Fardo	37	18	48,65	30,30	1.121,10	545,40
37	Lã de aço	Pacote	25	12	48,00	3,32	83,00	39,84
38	Sabão em barra	Pacote	50	25	50,00	9,06	453,00	226,50
39	Odorizador de ambientes	Caixa	12	6	50,00	146,75	1.761,00	880,50
40	Pá para lixo cabo longo	Unid.	12	6	50,00	12,90	154,80	77,40
41	Pá para lixo cabo curto	Unid.	12	6	50,00	9,37	112,44	56,22
42	Inseticida	Frasco	12	6	50,00	10,96	131,52	65,76
43	Limpa alumínio	Unid.	12	6	50,00	4,50	54,00	27,00
TOTAL							56.516,53	28.040,88

Tabela 2 - Quantitativos registrados em favor da empresa JR COM. E REPRES. COMERCIAIS EIRELI e solicitados para adesão.

Tocante a tal demonstrativo, temos que as descrições pormenorizadas dos itens dispostos nas Tabelas 1 e 2 constam no documento de registro de preços, bem como no Termo de Referência e na Minuta do Contrato. Ademais, cumpre-nos a observação de que a adesão pretendida contempla a totalidade dos itens que compõem os Lote 01 e 02 na ARP, compromissados em favor das empresas a serem contratadas, em consonância ao entendimento do TCU nas situações em que a licitação para registro de preços e adjudicação foi feita por grupo de itens.

No que tange ao limite total dos quantitativos de adesão, disposto no art. 22 § 4º do Decreto nº 9.488/2018³ e do art. 22 § 4º do Decreto Municipal nº 44/2018, percepcionamos o atendimento da norma legal, uma vez que o titular da SEVOP – órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, informou que a SEMED é o **primeiro** órgão a aderi-la, <u>bem como trouxe em sua autorização para a carona planilhas com indicativos dos quantitativos registrados e solicitados</u> (fls. 11 e 12).

Oportunamente destacamos ainda que o órgão compromitente (SEVOP) trouxe à baila Quadro Resumo com indicação do reflexo financeiro absoluto e percentual da carona pretendia em relação ao valor somado dos itens e em relação ao valor global registrado, corroborando o estudo de viabilidade econômica necessário (fls. 11-13).

Dessa feita, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e

.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.





economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

#### 3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 27) subscrita pelo Secretário Municipal de Educação Adjunto, na qualidade de Ordenador de Despesas da requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2022 para aquele órgão, estando em consonância com Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Em complemento, verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à Secretaria Municipal de Educação para o exercício financeiro de 2022 (fls. 28-29), bem como do Parecer Orçamentário nº 328/2022-SEPLAN (fl. 31), ratificando a existência de crédito orçamentário em 2022 para cobrir as despesas oriundas da contratação, com a respectiva indicação das rubricas pertinentes, quais sejam:

100901.12.122.0001.2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 100901.12.361.0009.2.038- Gestão Ensino Fundamental; 100901.12.365.0009.2.039- Gestão Educação Infantil; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a adesão e os recursos alocados para tal no orçamento da SEMED, uma vez que a soma dos saldos para o elemento apontado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado com a contratação no modo "carona".

#### 4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando a documentação apensada, restou <u>comprovada</u> a regularidade fiscal e trabalhista das empresas, conforme descrito na Tabela 3 a seguir:

EMPRESAS	RFT	AUTENTICIDADE
GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	Fls. 173-177 e 229, vol. I	Fls. 224-228, 230-231, vol. I
JR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS	Fls. 199-204 e 244, vol. l	Fls. 239-243 e 245-247, vol. l

**Tabela 3 -** Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.





### 5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ressaltamos que em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5° do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SEMED) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP, que no caso em apreço será até a data de **18/11/2022** (fls. 141-146).

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP), citada alhures, deu-se em 23/03/2022, por meio do Ofício nº 110/2022-ACI/SEVOP/PMM (fls. 09-10). Tendo isso em vista e considerando o dispositivo acima referenciado, o prazo para contratação exaurir-se-á em 21/06/2022.

### 6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93:

#### 7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

#### 8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, não participantes, devendo ser observados os limites dos §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.

Este Controle Interno recomenda ainda, <u>ao ordenador de despesas contratante</u>, a devida cautela nas adesões a Atas de Registro de Preços, reiterando os termos do Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM enviado aos órgãos municipais, a fim de que sejam preservados os princípios da





competitividade, da isonomia e da busca pela maior vantagem à Administração Pública, uma vez que o uso indiscriminado de contratações por meio de "caronas", em detrimento das licitações nos moldes tradicionais, pode ensejar o desvirtuamento das finalidades buscadas pelo Sistema de Registro de Preços.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 4.368/2022-PMM**, na forma de **Adesão nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM**, podendo a Secretaria Municipal de Educação proceder com a formalização da contratação pretendida.

Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 10 de maio de 2022.

Karen de Castro Lima Dias Matrícula nº 49.710

Adielson Rafael Oliveira Marinho Diretor de Verificação e Análise Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá Portaria nº 1.842/2018-GP





#### PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do \$1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 4.368/2022-PMM, de Adesão nº 28/2022-CEL/SEVOP/PMM, com vistas a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 99/2021/SEVOP/PMM - forma presencial - Aquisição de material de limpeza, higiene e gêneros alimentícios destinados a suprir as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e unidades de ensino da rede pública de Marabá - PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 10 de maio de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá Portaria nº 1.842/2018-GP